LEI 1349/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

ASSEGURA CÔMPUTO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28/05/2020 E 31/12/2021, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E PAGAMENTO RETROATIVO DA PROGRESSÃO POR MÉRITO E QUINQUÊNIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMBOS OS PODERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, para fins de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade e Responsabilidade e de pagamento da Progressão por Mérito e quinquênio, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com base na Lei Complementar Federal 226, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar federal 173, de 27 de maio de 2020, nos termos e condições da presente Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta Lei Complementar abrange os servidores públicos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive os servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. O empenhamento e o pagamento da Progressão por Mérito e Quinquênio, retroativamente, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, dar-se-á sobre o vencimento de cada servidor na data da entrada em vigar da presente Lei Complementar.

§ 1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta lei.

§ 2º. O direito de que trata este artigo será lançado na respectiva folha de pagamento mensal do servidor público municipal e pago em verba específica, com a denominação PROGRESSÃO POR MÉRITO ESPECIAL E QUINQUÊNIO, seguida do número desta Lei Complementar.

Art. 4º. Na concessão da Licença Prêmio por Assiduidade e Responsabilidade, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado normalmente, de acordo com as regras e condições previstas na Lei Complementar 120/2024.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais cujos cargos públicos tenham sido declarados vagos, poderão requerer os benefícios da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único: Após a análise do requerimento, em caso de deferimento nos termos desta Lei:

I - a indenização da Progressão por Mérito e Quinquênio será realizada com base de cálculo o salário do servidor da época, sem a incidência de juros e correção monetária.

II - a indenização em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e Responsabilidade será realizada nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único: A previsão orçamentária de que trata o caput deste artigo guarda compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar o reconhecimento, empenhamento e pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme fixado nesta Lei Complementar.

Art. 8º. Integram a presente Lei, a comprovação de:

I – Decretação do Estado de Calamidade Pública, por intermédio do Decreto Estadual 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, respaldados pelo Decreto municipal 1.092, de 13 de abril de 2020;

II – Cumprimento do art. 113 do ADCT/CF, por intermédio da estimativa de impacto orçamentário;

III – Observância do art. 169 da CF, por intermédio da declaração relativa ao limite de gastos com pessoal;

IV – Atendimento aos arts. 16 e 17 da LRF, por intermédio da declaração relativa à sustentabilidade da geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 03 de março de 2026.

NEIMAIR SOSTER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO